



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 6.531, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º  
E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI  
ORDINÁRIA Nº 5.174/2010.**

O Senhor Vice-Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Artigo 1º e seu parágrafo único da Lei Ordinária 5.174/2010 passa a ter a seguinte redação:

*“ Art.1º. Fica prorrogada, por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade ou licença-adotante, prevista nos arts. 7º, XVIII, e 39, §3º, da Constituição Federal e artigos 216 e 219 da Lei Complementar 003/2003, destinadas às Servidoras Públicas Municipais de Jaguarão.*

*Parágrafo Único: A prorrogação será garantida à Servidora Pública Municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto ou da assinatura do termo judicial de guarda à adotante ou guardião, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade ou à adotante de que trata o caput deste artigo.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 31 de agosto de 2017.

  
**Henrique Edmar Knorr Filho**  
Vice-Prefeito em Exercício

**AFIXADO**  
na Prefeitura Municipal de Jaguarão

Em 31 / 08 / 2017

